PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.146/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar defronte a todas as escolas do Município Estacionamento destinado às peruas escolares."

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar defronte a todas as escolas do Município estacionamento destinado às peruas escolares.

Parágrafo Único- O estacionamento de que trata o caput deste artigo será permitido por um período máximo de 15 (quinze) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art.2.º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de Maio de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM...../...../.....
ÀS.....HORAS.

Eliana Vieira
Secretária